



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares fornecendo informações, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) e subsidiar o processo de contratação de entidade especializada na prestação de serviços de diagnóstico, levantamento de dados, participação social, definição de objetivos e metas, desenvolvimento de estratégias e ações, elaboração de plano de ação, aprovação e implementação, e monitoramento e avaliação pertinente à organização e elaboração de Plano de Mobilidade Urbana para o município de Tangará da Serra – MT.

Este estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos, com a finalidade de identificar no mercado a melhor solução que atenderá a necessidade de **Contratação de empresa especializada para elaborar Plano de Mobilidade Urbana do município**. A presente demanda foi prevista no orçamento de 2024, conforme Lei Nº 6.463/2024 encontra-se reservado dotação orçamentária para cobertura das despesas com a promoção do desenvolvimento humano.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar trará elementos essenciais, que servirão para compor o Termo de Referência, tendo por objetivo, analisar a viabilidade da **contratação de estudos e pesquisas aplicadas para elaboração do plano de mobilidade urbana, para orientação sobre as intervenções do município no setor de mobilidade, com implementação de soluções integradas, com base na Lei Federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018**.

Destaca-se que a contratação da instituição se enquadra na modalidade de Dispensa, conforme previsto no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, (para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

2.2. Em municípios onde não há um Plano de Mobilidade Urbana, podem ser observadas diversas consequências negativas, tais como:

- Vias sobrecarregadas, a depender do horário e da sincronia dos semáforos;
- A ausência de um planejamento específico para a segurança do trânsito resultou em um número significativo de acidentes. Isso inclui falta de infraestrutura adequada para pedestres e ciclistas, sinalização insuficiente;
- Sem um plano de mobilidade, o transporte público pode ser mal gerido, com rotas ineficazes e horário irregulares. Áreas periféricas ou menos desenvolvidas podem ficar isoladas e sem acesso adequado ao transporte. Desestimulando o uso de transporte público e aumentando a dependência de veículos particulares;
- A falta de Plano de Mobilidade pode prolongar os tempos de viagem, mesmo em trajetos curtos, comprometendo a fluidez do trânsito.

2.3. Um Plano de Mobilidade Urbana é essencial para o desenvolvimento ordenado e sustentável de um município. Sua importância reside em diversos aspectos que impactam diretamente na vida dos cidadãos, na eficiência econômica e na preservação ambiental. Dentre as diversas vantagens de se ter um Plano de Mobilidade Urbana, estão:

- Um Plano de Mobilidade Urbana visa criar um sistema de transporte eficiente e acessível, que reduz os congestionamentos e o tempo de deslocamento. Ao promover o uso de transporte público, bicicletas e caminhadas, o plano contribui para um trânsito mais fluido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- Um Plano bem elaborado inclui medidas para aumentar a segurança no trânsito, como a criação de ciclovias, calçadas adequadas e melhorias na sinalização. Isso reduz o número de acidentes e fatalidades, tornando as ruas mais seguras para todos.
- A eficiência no transporte facilita o acesso ao trabalho, ao comércio e a serviços, estimulando o desenvolvimento econômico local. Um sistema de transporte eficaz atrai investimentos e negócios, promovendo o crescimento econômico e a geração de empregos.
- A integração de um plano de mobilidade urbana com o planejamento urbano garante que o crescimento da cidade seja ordenado e sustentável. Isso evita problemas como a urbanização descontrolada, a criação de bairros periféricos desconectados e a pressão excessiva sobre a infraestrutura existente.

2.5. Necessidade de Contratação:

2.5.1. A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é uma espécie de serviço que exige capacidade técnica e organizacional específica. Envolve diagnósticos, levantamento de dados e significativo empenho na realização dos serviços, com foco na melhoria do tráfego, segurança no trânsito e melhoria no transporte coletivo, a fim de que os munícipes possam desfrutar das vantagens de se ter um Plano de Mobilidade Urbana implementado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Não existe, atualmente, o Planejamento Anual de Obras ou Serviços de Engenharia, muito embora exista uma demanda latente por um planejamento estratégico da mobilidade urbana, com o objetivo de orientar e organizar a forma como as pessoas e os bens se deslocam dentro da região urbana.

3.2. O Plano de Mobilidade Urbana (PMU) está previsto no Plano Diretor municipal, sendo um instrumento básico para desenvolvimento e expansão de Tangará da Serra.

3.3. Estima-se que a instituição do PMU promova um desenvolvimento equilibrado e sustentável da cidade, abordando de forma ampla os desafios da mobilidade do município e propondo soluções integradas para melhorar a vida dos cidadãos e o ambiente urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A instituição a ser escolhida deverá possuir experiência comprovada na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana (PMU), respeitabilidade e confiabilidade decorrentes da eficiência e capacidade. Além disso, deverá cumprir os prazos em todas as etapas do objeto e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a elaboração do plano.

5.2. Os serviços especializados de organização e elaboração de PMU a que se refere este Estudo Preliminar, classificam-se como serviços não continuados.

5.3. Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias), conforme disposição a seguir:

5.3.1. Experiência e Competência:

- a) A empresa deve ter uma vasta experiência comprovada na elaboração de planos de mobilidade urbana em instituições similares, com um portfólio de projetos bem-sucedidos.
- b) Deve fornecer referências de clientes anteriores e testemunhos que atestem a qualidade e a confiabilidade dos seus serviços.

5.3.2. Regularidade Jurídica:

- a) A empresa deve estar devidamente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos locais, estaduais e federais, possuindo todas as licenças e autorizações necessárias para operar.
- b) Deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovando que não possui pendências legais.
- c) Deve cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relacionados à implementação de Plano de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

5.3.3. Capacidade Técnica e Logística:

- a) A empresa deve possuir infraestrutura adequada para a realização de todas as etapas da elaboração, incluindo levantamento das informações, diagnóstico e prognóstico, elaboração das propostas, e elaboração da minuta do Projeto de Lei.
- b) Deve dispor de tecnologia avançada para garantir a veracidade dos dados coletados e diagnósticos realizados, incluindo sistemas de análise de dados.

5.3.4. Qualificação da Equipe:

- a) A empresa deve contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, incluindo urbanistas, engenheiros com experiência comprovada em desenvolvimento em mobilidade, Geógrafo com experiência comprovada em geoprocessamento, advogado com experiência em direito urbanístico e ambiental.
- b) Deve garantir que sua equipe está continuamente atualizada com as melhores práticas.

5.3.5. Personalização e Flexibilidade:

- a) A empresa deve ser capaz de adaptar seus serviços às necessidades específicas do município, oferecendo soluções personalizadas.
- b) Deve ser flexível em relação aos prazos e capaz de ajustar cronogramas conforme necessário.

5.3.6. Gestão e Planejamento:

- a) A empresa deve apresentar um plano de execução detalhado, com cronogramas bem definidos para todas as etapas da elaboração, com prazos definidos e cronograma de execução.
- b) Deve ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos sem comprometer a qualidade do serviço.

5.4. São requisitos quantitativos mínimos da instituição a ser contratada: ter histórico de planos anteriores bem-sucedidos em mobilidade urbana.

5.5. O prazo de execução será definido no Termo de Referência, a partir das propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Pretende-se a contratação de uma empresa para estudos e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, para auxílio no setor de mobilidade e tráfego no município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018	UN	1

6.2 ESTIMATIVA DE PREÇOS DA SOLUÇÃO

6.2.1. Atualmente, o município não dispõe de pessoal com conhecimento especializado e experiência em planejamento de mobilidade urbana, bem como, não dispõe de todas as ferramentas de modelagem, simulação e análise que podem ser necessárias.

Conforme já mencionado, o município não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de estudos e pesquisas para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. A organização para esse tipo de objeto exige o envolvimento de profissionais atualizados com as melhores práticas, novas tecnologias e ferramentas avançadas de análise de dados e simulações de tráfego. Diante disso, a solução encontrada é **realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação.**

6.2.2. Estima-se, com base em pesquisa realizada, que o custo do certame possa variar entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.000.000,00.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito da contratação para elaboração do Plano, diversas são as modalidades e prestadores de serviço para a realização do serviço em questão. Alguns órgãos municipais lançam mão de pregão, contratando sociedades empresárias. Outros realizam concorrência. Quanto à análise das propostas, utilizam o menor preço ou menor preço e técnica. Há, ainda, a possibilidade de se utilizar a dispensa de licitação, mediante a contratação de fundações, destinadas ao ensino, pesquisa e inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

7.2. A escolha pela licitação, com sociedades empresariais, tem se mostrado temerária em municípios do porte de Tangará da Serra/MT. Especialmente no Estado de Mato Grosso, as notícias recentes dão contas de diversas irregularidades.

7.3. Em alguns municípios do país optou-se pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para elaboração do PMU. O certame transcorreu sem transtornos e judicializações.

7.4. As notícias acerca da contratação de empresas especializadas para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana podem ser visualizadas em diversos portais públicos oficiais:

Prefeitura Municipal de Nonai – RS

<https://www.nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/2254-dispensa-de-licitacao-n-006-2022>

Prefeitura Municipal de Campos Novos – SC

<https://camposnovos.sc.gov.br/licitacao/licitacao-206882/>

Prefeitura Municipal de Palhoça – SC

<https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2023/07/1689197621>

7.5. Assim, analisando as administrações públicas acima, tem-se que mais adequada a contratação mediante dispensa de licitação, de fundação com “expertise” no mercado.

7.6. A modalidade concorrência do tipo técnica e preço, foi empregada em algumas Prefeituras. Porém, os pontos negativos da utilização desta modalidade e tipo de licitação são que a seleção pode ser mais complexa e trabalhosa para a avaliação das propostas, considerando a necessidade de avaliar a combinação de duas características, além de tornar desafiador encontrar empresas que apresentem a melhor combinação entre qualidade técnica e preço. Estes são alguns dos motivos pelo qual essa modalidade não foi escolhida para este objeto.

7.7. O pregão foi identificado em outros dois certames. Destaca-se aqui que uma das ressalvas para a utilização do Pregão no caso em análise, é a questão da incerteza quanto ao serviço ser considerado um bem comum ou não. De acordo com o TCU (2010) a aplicação do pregão aos bens e serviços incomuns representa risco à segurança contratual, pela possibilidade de conduzir a Administração à celebração de contrato com pessoa ou empresa sem qualificação para cumpri-lo ou pela aceitação de proposta inexecutável. Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, deve o gestor optar pelo uso de outras modalidades licitatórias, cercadas de maior rigor formal, ao invés do pregão.

7.8. Portanto, o presente ETP conclui que o melhor é a contratação de instituições que se enquadram no fundamento legal acima, para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Município de Tangará da Serra/MT, face as vantagens mencionadas acima e as dificuldades evidenciadas na adoção de outras formas de contratações, sobretudo o pregão.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Uma alternativa para resolução parcial do problema apresentado seria a contratação de agentes privados de trânsito, porém, se trata de um custo contínuo, podendo ser oneroso a longo prazo; e se trata, apenas, de uma solução pontual, focada em resolver problemas imediatos, sem, necessariamente, abordar causas estruturais do trânsito.

8.2. Outra opção seria a contratação de fundação vinculada a uma universidade, que pode oferecer diversas vantagens devido à combinação de expertise acadêmica, pesquisa de ponta e recursos técnicos. A fundação seria capaz de elaborar o PMU, almejando o desenvolvimento urbano a longo prazo, proporcionando um Plano detalhado com etapas específicas de implementação, o que pode otimizar recursos e esforços.

8.3. Uma fundação universitária tende a ser vista como uma entidade imparcial e objetiva, focada na melhor solução baseada em evidências científicas, ao contrário de empresas privadas que podem ter interesses comerciais.

8.4. Para a elaboração de plano de mobilidade urbana, a contratação de entidade promotora especializada tem sido uma prática adotada por órgãos públicos, sendo justificada principalmente pelas experiências bem-sucedidas de apoio técnico e logístico que essas entidades prestam para a execução dos procedimentos necessários à complexa realização de um certame.

8.5. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021, prevê situações em que a licitação é inexigível ou dispensável para o atendimento do interesse público.

8.6. Quanto à inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esta ocorre quando há inviabilidade de competição. Para serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, pois existem empresas que elaboram PMU capazes de realizar o serviço descrita neste Projeto Básico. Destaca-se, entretanto, que a contratação direta de instituição detentora de experiência e boa reputação profissional no desenvolvimento de Planos promove o alcance e a satisfação do interesse público, que se sobrepõem ao risco maior inerente a qualquer procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

8.7. A proposta de contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e com larga experiência na atividade, não é propriamente uma novidade na praxe administrativa no serviço público. Uma breve análise comparativa demonstra que o Supremo Tribunal Federal - STF, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Tribunal de Contas da União - TCU e o Superior Tribunal de Justiça – STJ optaram pela solução alvitrada. Nesse sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8.8. Destaca-se que as exigências para utilização dessa modalidade de licitação tornam a escolha da empresa responsável pela elaboração mais assertiva.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na elaboração de plano de mobilidade urbana, com capacidade técnica para a realização de todas as suas etapas, desde a confecção do edital, até a homologação do certame, pressupondo um serviço único e indivisível.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Não se aplica ao caso. Não foi encontrado no manual de sustentabilidade algum item que se aplique à situação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Melhoria na Mobilidade:

11.1.1. Pretende-se, com o Plano de Mobilidade Urbana, o desenvolvimento de estratégias para melhorar o deslocamento de pessoas e bens na cidade, reduzindo congestionamentos e melhorando o fluxo de tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

11.2. Segurança Viária:

11.2.1. Um dos principais objetivos do Plano é a implementação de medidas para aumentar a segurança nas vias públicas, reduzindo acidentes e melhorando a convivência entre diferentes modos de transporte.

11.3. Sustentabilidade Ambiental:

11.3.1. O PMU promove a adoção de práticas e políticas que visam reduzir a emissão de poluentes e o consumo de energia, promovendo um ambiente urbano mais sustentável e saudável.

11.4. Acessibilidade:

11.4.1. Um dos objetivos é promover a acessibilidade para todos os cidadãos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, facilitando o acesso a serviços essenciais e locais de trabalho.

11.5. Integração de Modais:

11.5.1. O PMU pode ofertar uma integração eficiente entre diferentes modos de transporte (ônibus, carro, moto, bicicletas, etc.), facilitando a intermodalidade e oferecendo opções de deslocamento mais eficientes e convenientes.

11.6. Eficiência Econômica:

11.6.1. Com a instituição do Plano, espera-se a redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à infraestrutura de transporte urbano.

11.7. Qualidade de Vida:

11.7.1. A elaboração e instituição do Plano de Mobilidade Urbana contribui para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando um ambiente urbano mais agradável, saudável e funcional para residir, trabalhar e se deslocar.

11.8. Planejamento Urbano Integrado:

11.8.1. A integração do planejamento de transporte com o desenvolvimento urbano, contribuindo para um crescimento sustentável e ordenado da cidade.

11.9. Em resumo, a contratação de uma empresa para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, visa garantir a eficiência, a agilidade e expertise requerida no processo, visando transformar, positivamente, o sistema de transporte e a vida urbana com um todo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Após a finalização deste ETP, será elaborado o Termo de Referência (TR) e as demais etapas necessárias para efetivar a contratação do objeto.

12.2. Entende-se que não há necessidade de se capacitar servidores, dado que a elaboração do Plano pela contratada envolverá todas as etapas. Ademais, o Município conta com Portaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Nomeação dos Fiscais do Contrato e do Serviço, a qual será realizada pela equipe técnica do Departamento de Estudos e Projetos.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
04 – ADMINISTRAÇÃO
127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL
0018 – CIDADE ORDENADA SUSTENTÁVEL
2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
4.4.90.51.01.1.2.501-0000000.000.000

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. No âmbito deste estudo técnico preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Compreende-se que a contratação em foco não resultará em impactos ambientais, pois a contratada assumirá a responsabilidade por adotar medidas de tratamento ou mitigação, visando eliminar possíveis riscos ambientais existentes.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Após a análise minuciosa dos aspectos legais e técnicos relacionados à Dispensa de licitação para a contratação de serviços de elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, concluímos ser viável a contratação de fundação mediante dispensa de licitação, para a elaboração do PMU.

17.2. Essa abordagem respeitará os preceitos estabelecidos no Art. 75, inciso XV da Lei 14133, ao mesmo tempo que protege os interesses da organização, promovendo eficiência operacional e mantendo a qualidade dos serviços

17.3. Portanto, opta-se pela abertura de processo para contratação direta com base nos argumentos apresentados neste estudo técnico preliminar, garantindo a contratação adequada dos serviços essenciais para alcançar os objetivos organizacionais.

17.4. Sendo assim, orienta-se pela continuidade do processo com vistas à elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas para o seguinte objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações - Núcleo de Aquisições Públicas.

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

**CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA
ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO
SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES
INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE
JUNHO DE 2018**

Tangará da Serra, 22 de Julho de 2024

(assinado digitalmente)

Leticia Basilio da Silva

Engenheira Civil – CREA MT 55140

(assinado digitalmente)

Eliseu Cunha Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA 2616014947

(assinado digitalmente)

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação